



***PACTUAÇÃO DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO REGIONAL, CONFORME
ADESÃO NA MODALIDADE 01 REFERENTE AO CNES: 0179434 - HOSPITAL
DO OLHO LAGOS LTDA.***

Programa Agora Tem Especialistas – PATE

Plenária de Secretários Municipais de Saúde da Baixada Litorânea

29 de setembro de 2026

Diretoria de Planejamento e Assistência | Núcleo de Apoio à Gestão – NAG/CISBALI

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

No âmbito das ações de organização regional do Programa Agora Tem Especialistas (PATE), o Grupo Condutor Regional realizou levantamento das oportunidades de ampliação do acesso à atenção especializada e acompanhou a homologação de estabelecimentos aptos à oferta adicional de serviços para os municípios da Região de Saúde da Baixada Litorânea.

Na reunião do Grupo Condutor realizada em 21 de setembro de 2026, foi apresentada aos municípios a homologação, junto ao Ministério da Saúde, do Hospital do Olho Lagos LTDA., situado em São Pedro da Aldeia/RJ, para oferta de procedimentos oftalmológicos no âmbito da Modalidade 01. Na oportunidade, foi pactuado o encaminhamento da proposta para manifestação municipal quanto ao interesse em referenciar usuários ao estabelecimento.

Inicialmente, foi estabelecido o prazo de manifestação até 25 de setembro de 2026. Considerando a necessidade de possibilitar a consolidação das demandas municipais, o prazo foi estendido até 28 de setembro de 2026. Para a presente atualização, considera-se a nova planilha consolidada pelo NAG/CISBALI em 02 de outubro de 2026, que substitui os quantitativos anteriormente apresentados para fins de organização operacional do fluxo regional.

Na versão atualizada da matriz, todos os nove municípios da Região de Saúde da Baixada Litorânea apresentaram quantitativos mensais em pelo menos um dos procedimentos homologados e, portanto, passam a integrar o fluxo regional de encaminhamento nesta etapa. Para fins da pactuação, os quantitativos informados pelos municípios serão tratados como estimativas de demanda, observando-se como referência assistencial obrigatória a oferta mensal mínima homologada pelo Ministério da Saúde e a disponibilidade operacional do estabelecimento em cada competência.

2. Estabelecimento regional de referência e modalidade homologada

Razão Social	HOSPITAL DO OLHO LAGOS LTDA.	Nome Fantasia	HOSPITAL DO OLHO LAGOS
CNES	0179434	CNPJ	35.578.560/0001-02
Município/UF	São Pedro da Aldeia – RJ	Modalidade	Modalidade 01
Situação da proposta	Aprovado / Homologado	Nº da proposta	3557856000012026501
Componente Ambulatorial	Subgrupo 5 – Oftalmologia	Oferta mínima mensal	400 procedimentos
Componente Cirúrgico	Subgrupo 05 – Cirurgia do aparelho da visão	Oferta mínima mensal	285 procedimentos

A proposta aprovada informa oferta mínima mensal total de 685 procedimentos, sendo 400 procedimentos ambulatoriais e 285 procedimentos cirúrgicos. Também registra capacidade máxima declarada de até 1.570

procedimentos/mês, sendo 800 ambulatoriais e 770 cirúrgicos, com valor total mensal máximo informado de R\$ 1.861.096,10. Para esta pactuação regional, a referência de garantia assistencial será a oferta mínima, não sendo necessária a distribuição prévia ou o esgotamento da capacidade máxima entre os municípios.

Fonte: InvestSUS – proposta de adesão do Hospital do Olho Lagos, Modalidade 01, situação “Aprovado”.

2.1. OFERTA MENSAL HOMOLOGADA – REFERÊNCIA MÍNIMA

Código SIGTAP	Procedimento	Oferta mensal mínima	Componente
0905010035	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia – a partir de 9 anos	200	Ambulatorial
0905010043	OCI Avaliação de Retinopatia Diabética	200	Ambulatorial
0405030045	Fotocoagulação a laser	50	Cirúrgico
0405030177	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorocarbono/óleo de silicone/endolaser	50	Cirúrgico
0405030193	Pan-fotocoagulação de retina a laser	50	Cirúrgico
0405040105	Explante de lente intraocular	10	Cirúrgico
0405040210	Reposicionamento de lente intraocular	10	Cirúrgico
0405050011	Capsulectomia posterior cirúrgica	5	Cirúrgico
0405050151	Implante secundário de lente intraocular – LIO	10	Cirúrgico
0405050372	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	100	Cirúrgico

3. CONSOLIDAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES MUNICIPAIS

A consolidação das respostas demonstra a seguinte composição do fluxo regional para esta etapa:

Município	Situação no fluxo	Síntese da manifestação
Araruama	ADERIU	Indicou encaminhamentos ambulatoriais e cirúrgicos.
Armação dos Búzios	ADERIU	Indicou encaminhamentos ambulatoriais e cirúrgicos.
Arraial do Cabo	ADERIU	Indicou encaminhamentos ambulatoriais e cirúrgicos.
Cabo Frio	ADERIU	Indicou encaminhamentos para as duas OCIs ambulatoriais.
Casimiro de Abreu	ADERIU	Indicou encaminhamentos ambulatoriais e cirúrgicos.
Iguaba Grande	ADERIU	Indicou encaminhamentos para OCI de retinopatia diabética e procedimentos cirúrgicos selecionados.
Rio das Ostras	ADERIU	Indicou encaminhamentos para OCI de avaliação inicial e procedimentos cirúrgicos selecionados.
São Pedro da Aldeia	ADERIU	Indicou encaminhamentos ambulatoriais e cirúrgicos.
Saquarema	ADERIU	Indicou encaminhamentos para as duas OCIs ambulatoriais.

Municípios aderentes ao fluxo nesta etapa: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema.

Fonte: Planilha atualizada “Estimativa de Encaminhamento de Usuários – Pactuação Hospital do Olho / CNES 0179434 – Modalidade 01 / Subgrupo Oftalmologia”, NAG/CISBALI, consolidada em 02/10/2026.

4. REFERÊNCIA À OFERTA MÍNIMA E NATUREZA ESTIMATIVA DOS ENCAMINHAMENTOS

Para fins desta pactuação, a referência obrigatória a ser observada é a oferta mensal mínima homologada para cada procedimento. A capacidade máxima informada na proposta representa o potencial de ampliação da oferta pelo estabelecimento e não constitui meta de distribuição ou obrigação de rateio integral entre os municípios. Os quantitativos apresentados na matriz municipal correspondem a estimativas de encaminhamento e não configuram cotas rígidas, reservas automáticas de vagas ou autorização para execução integral e simultânea em uma única competência. Assim, mantém-se integralmente a planilha atualizada encaminhada pelos municípios, inclusive o quantitativo de 200 encaminhamentos/mês indicado por São Pedro da Aldeia para o procedimento 0905010035, sem a redução anteriormente proposta. A matriz regional passa a totalizar 923 encaminhamentos/mês estimados. Quando a demanda inicialmente indicada for inferior à oferta mínima, a diferença permanecerá disponível para absorção de demanda regulada

ao longo da execução, conforme critérios assistenciais, capacidade operacional e organização regional do fluxo.

Código	Procedimento	Oferta mín./mês	Estimativa indicada/mês	Leitura para pactuação
0905010035	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia – a partir de 9 anos	200	448	Acima do mínimo; execução conforme regulação e disponibilidade.
0905010043	OCI Avaliação de Retinopatia Diabética	200	210	Acima do mínimo; execução conforme regulação e disponibilidade.
0405030045	Fotocoagulação a laser	50	50	Coincide com a oferta mínima.
0405030177	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorocarbono/óleo de silicone/endolaser	50	28	Abaixo do mínimo; saldo mínimo permanece disponível.
0405030193	Pan-fotocoagulação de retina a laser	50	10	Abaixo do mínimo; saldo mínimo permanece disponível.
0405040105	Explante de lente intraocular	10	10	Coincide com a oferta mínima.
0405040210	Reposicionamento de lente intraocular	10	12	Acima do mínimo; execução conforme regulação e disponibilidade.
0405050011	Capsulectomia posterior cirúrgica	5	10	Acima do mínimo; execução conforme regulação e disponibilidade.
0405050151	Implante secundário de lente intraocular – LIO	10	10	Coincide com a oferta mínima.
0405050372	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	100	135	Acima do mínimo; execução conforme regulação e disponibilidade.

5. QUADRO DETALHADO DOS ENCAMINHAMENTOS MENSAIS INDICADOS PELOS MUNICÍPIOS

- ✓ Quantitativos mensais estimados consolidados, conforme manifestação dos municípios.
- ✓ Valores “0” indicam ausência de estimativa de encaminhamento para o respectivo procedimento. Todos os nove municípios apresentam demanda em pelo menos um item e integram o fluxo regional. Os quantitativos são referenciais de planejamento e deverão ser operacionalizados conforme regulação, critérios assistenciais, oferta mínima garantida e disponibilidade do estabelecimento em cada competência.
- ✓ Devendo ser ressaltado que o valor é estimado para cada município e a oferta é regional, logo, a mesma pode variar conforme as demandas de cada município mensalmente, respeitando a oferta mínima do Estabelecimento.

Código	Procedimento	Araruama	Búzios	Arraial	Cabo Frio	Casimiro	Iguaba	Rio das Ostras	São Pedro	Saquarema	Total estimado	Oferta mín.
0905010035	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia – a partir de 9 anos	5	5	2	220	2	0	10	200	4	448	200
0905010043	OCI Avaliação de Retinopatia Diabética	5	5	2	30	4	10	0	150	4	210	200
0405030045	Fotocoagulação a laser	2	2	2	0	2	2	3	37	0	50	50
0405030177	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorocarbono/óleo de silicone/endolaser	2	0	2	0	2	0	2	20	0	28	50
0405030193	Pan-fotocoagulação de retina a laser	2	2	2	0	2	0	2	0	0	10	50
0405040105	Explane de lente intraocular	2	2	2	0	2	0	0	2	0	10	10
0405040210	Reposicionamento de lente intraocular	2	2	2	0	2	0	2	2	0	12	10
0405050011	Capsulectomia posterior cirúrgica	2	2	1	0	2	0	2	1	0	10	5
0405050151	Implante secundário de lente intraocular – LIO	2	2	1	0	2	0	0	3	0	10	10
0405050372	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	5	0	2	0	2	26	0	100	0	135	100

Leitura: todos os nove municípios aderiram ao fluxo regional. A matriz mantém os quantitativos informados pelos municípios, sem ajuste para preenchimento ou limitação pela oferta máxima. A oferta mínima homologada constitui a referência assistencial obrigatória; a capacidade máxima representa potencial de ampliação e não precisa ser previamente distribuída entre os municípios.

6. PROPOSTA DE FLUXO REGIONAL DE ENCAMINHAMENTO

- I. **Identificação e regulação municipal** – Cada município aderente identificará os usuários elegíveis conforme critérios assistenciais aplicáveis e organizará sua demanda no âmbito da regulação municipal, utilizando os quantitativos pactuados como estimativa de necessidade e não como cota fixa de atendimento.
- II. **Encaminhamento ao Hospital do Olho Lagos** – Os encaminhamentos serão realizados pelos nove municípios integrantes do fluxo regional, observadas as estimativas consolidadas, a oferta mínima homologada, os critérios assistenciais e a disponibilidade operacional do estabelecimento em cada competência.
- III. **Agendamento e execução** – O agendamento deverá observar o fluxo operacional definido entre o Hospital do Olho Lagos, o Município de São Pedro da Aldeia, os municípios referenciadores e a coordenação regional, assegurando rastreabilidade do usuário, priorização assistencial e compatibilidade com a oferta efetivamente disponibilizada pelo estabelecimento.
- IV. **Registro, faturamento e acompanhamento da produção** – A produção deverá ser registrada no CNES executor do Hospital do Olho Lagos (CNES 0179434), identificada com os códigos e atributos específicos do Programa Agora Tem Especialistas e consolidada por competência, procedimento e município de origem do usuário.
- V. **Monitoramento regional** – O NAG/CISBALI acompanhará a execução do fluxo, a produção registrada, a utilização da oferta mínima e a evolução das demandas municipais, propondo ajustes na organização dos encaminhamentos quando necessários, sem vincular a pactuação ao esgotamento da capacidade máxima declarada.

7. REGISTRO DA PRODUÇÃO, FATURAMENTO E CRÉDITO FINANCEIRO

O Hospital do Olho Lagos participa da oferta no âmbito do Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas. Nesse componente, a produção assistencial é utilizada para gerar crédito financeiro federal em favor do estabelecimento aderente, não se confundindo com pagamento convencional por atendimento nem com transferência de recursos aos municípios referenciadores.

Para fins operacionais, o faturamento/registro da produção é vinculado ao estabelecimento executor e ao respectivo CNES. Assim, os atendimentos realizados no Hospital do Olho Lagos deverão ser registrados sob o CNES 0179434, independentemente do município de residência ou de origem regulatória do usuário. Os municípios que encaminham pacientes permanecem responsáveis pela regulação, qualificação da demanda, acompanhamento dos usuários e controle dos quantitativos pactuados, mas não assumem o faturamento da produção executada pelo hospital.

O cadastro oficial do CNES identifica o Hospital do Olho Lagos, CNES 0179434, como estabelecimento localizado em São Pedro da Aldeia/RJ e sob gestão municipal. Desse modo, enquanto a produção for registrada pelos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS, o processamento, análise e transmissão local da produção caberão ao gestor municipal responsável pelo estabelecimento,

isto é, ao Município de São Pedro da Aldeia. Caso o Ministério da Saúde determine migração ou registro pelo CMD/RNDS, deverão ser observadas as regras federais vigentes para o componente.

A Portaria GM/MS nº 7.307/2025 estabelece que a produção do Componente Créditos Financeiros seja registrada e processada em âmbito local, mensalmente, e enviada pelos sistemas oficiais aplicáveis. Após a aprovação da produção pelo DRAC/SAES/MS, o Fundo Nacional de Saúde emite o Certificado de Valor de Crédito Financeiro – CVCF correspondente à produção validada, em favor do estabelecimento hospitalar aderente, para utilização na compensação/quitação de obrigações tributárias federais.

Ponto de atenção: o município de origem do paciente deve permanecer identificado para fins de regulação e monitoramento regional, mas a produção assistencial será registrada pelo executor e transmitida pelo gestor do território onde está cadastrado o estabelecimento executor.

8. PROPOSTA DE PACTUAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

Submete-se à Plenária dos Secretários Municipais de Saúde da Baixada Litorânea a seguinte proposta:

- I. Pactuar o fluxo regional de encaminhamento de usuários ao HOSPITAL DO OLHO LAGOS LTDA., CNES 0179434, localizado em São Pedro da Aldeia/RJ, conforme oferta homologada na Modalidade 01 do Programa Agora Tem Especialistas e matriz atualizada de encaminhamentos.
- II. Reconhecer como municípios aderentes ao fluxo, nesta etapa, os nove municípios da Região de Saúde da Baixada Litorânea: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema, observados os quantitativos mensais consolidados na planilha atualizada.
- III. Registrar que a matriz consolidada totaliza 923 encaminhamentos mensais estimados, preservando integralmente os quantitativos informados pelos municípios, inclusive 200 encaminhamentos/mês de São Pedro da Aldeia para o procedimento 0905010035. Tais quantitativos possuem natureza estimativa e não representam cotas fixas nem obrigação de execução integral em uma única competência.
- IV. Aprovar a matriz regional de estimativa de encaminhamentos, adotando como referência assistencial obrigatória a oferta mensal mínima homologada para cada procedimento. A capacidade máxima declarada pelo estabelecimento não deverá ser utilizada como meta de rateio ou como requisito de preenchimento integral pelos municípios, podendo a oferta ser ampliada conforme demanda regulada, disponibilidade operacional e regras do Programa.
- V. Definir que ajustes nos quantitativos estimados, redistribuição de demanda ou incorporação de novos encaminhamentos poderão ocorrer durante a execução, mediante articulação entre os municípios, o estabelecimento executor e o NAG/CISBALI, respeitados os critérios assistenciais, a oferta mínima garantida e a disponibilidade operacional mensal.
- VI. Estabelecer que os fluxos de regulação, agendamento, execução, faturamento/registro da produção, monitoramento e avaliação deverão observar as diretrizes do Ministério da

Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e das instâncias de governança do Programa Agora Tem Especialistas.

- VII. Estabelecer que o faturamento/registro da produção assistencial é de responsabilidade do estabelecimento executor, vinculado ao CNES 0179434, e que, para os registros processados no SIA/SIH, o Município de São Pedro da Aldeia, por ser o gestor municipal do CNES executor e município sede do estabelecimento, é o responsável pelo processamento e transmissão local da produção aos sistemas nacionais.
- VIII. Esclarecer que, no Componente Créditos Financeiros, não há repasse financeiro convencional por procedimento aos municípios referenciadores ou ao prestador; após a validação da produção, o Fundo Nacional de Saúde emitirá o CVCF em favor do Hospital do Olho Lagos, na forma da regulamentação federal.
- IX. Estabelecer que o CISBALI/NAG realizará a interlocução regional entre o Hospital do Olho Lagos, o Município de São Pedro da Aldeia e os municípios referenciadores para organização do fluxo regulatório, acompanhamento da oferta mínima, consolidação da produção e tratamento de eventuais necessidades de ajuste da demanda estimada.

9. BASE NORMATIVA E REFERÊNCIAS OPERACIONAIS

- Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, com alterações posteriores, inclusive Portaria GM/MS nº 12.005, de 20 de julho de 2026 – dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas no âmbito do SUS.
- Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025, alterada pelas Portarias GM/MS nº 7.565/2025 e nº 11.178/2026 – estabelece as regras de adesão e funcionamento do Componente Créditos Financeiros.
- Portaria SAES/MS nº 3.199, de 2 de setembro de 2025, com alterações posteriores, inclusive Portaria SAES/MS nº 3.951/2026 – operacionaliza o Componente Créditos Financeiros no CNES, Tabela de Procedimentos do SUS, SIA, SIH e CMD/RNDS, incluindo a habilitação 38.05 e mecanismos de identificação da produção.
- Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, e Portaria SAES/MS nº 4.182, de 26 de maio de 2026 – estabelecem/atualizam o rol e os valores dos procedimentos cirúrgicos do Programa Agora Tem Especialistas; a proposta homologada do Hospital do Olho registra expressamente a aplicação da Portaria SAES/MS nº 4.182/2026 aos valores cirúrgicos.
- Edital de Chamamento para Credenciamento Universal – Modalidade 1 – Edital nº 1/2026, conforme declaração de conformidade constante da proposta de adesão aprovada no InvestSUS.
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES: Hospital do Olho Lagos, CNES 0179434, Município São Pedro da Aldeia/RJ, gestão municipal.

Fontes consultadas: Ministério da Saúde – Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/componente-creditos-financeiros>); legislação do componente; Termo de Execução do Componente Créditos Financeiros; Cadastro CNES/DataSUS do Hospital do Olho Lagos.

Estabelecimento executor	HOSPITAL DO OLHO LAGOS LTDA.	CNES executor	0179434
---------------------------------	---------------------------------	----------------------	---------

Gestão no CNES	Municipal	Município sede / gestor local	São Pedro da Aldeia/RJ
Faturamento/registro	Vinculado ao CNES executor	Transmissão SIA/SIH	São Pedro da Aldeia/RJ
Origem dos usuários	Municípios aderentes da Baixada Litorânea	Efeito no faturamento	Não altera o CNES executor ou o gestor transmissor
Forma de remuneração	Crédito financeiro – CVCF	Repasse direto por atendimento	Não; o crédito é emitido ao estabelecimento após validação da produção
Apuração	Produção mensal registrada e validada	Destino do CVCF	Hospital aderente, para compensação/quitação tributária federal

Síntese final: a atualização da pactuação consolida a adesão dos nove municípios da Baixada Litorânea ao fluxo regional para o Hospital do Olho Lagos, com 923 encaminhamentos mensais estimados. A matriz preserva integralmente os quantitativos informados pelos municípios, inclusive 200 encaminhamentos/mês de São Pedro da Aldeia para o código 0905010035. Para fins de organização regional, a referência obrigatória é a oferta mensal mínima homologada; a capacidade máxima declarada pelo estabelecimento não constitui meta de rateio nem precisa ser integralmente distribuída entre os municípios. Os quantitativos municipais são estimativas de demanda, e a execução efetiva será organizada por regulação, critérios assistenciais e disponibilidade operacional em cada competência. O faturamento/registro da produção permanece vinculado ao estabelecimento executor (CNES 0179434) e, nos registros processados pelo SIA/SIH, a transmissão local compete ao Município de São Pedro da Aldeia, gestor municipal do estabelecimento. No Componente Créditos Financeiros, a produção validada gera crédito financeiro federal (CVCF) em favor do hospital, não constituindo repasse financeiro convencional por atendimento.

São Pedro da Aldeia/RJ, 29 de setembro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA – CISBALI

Diretoria de Planejamento e Assistência | Núcleo de Apoio à Gestão – NAG